



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

Ofício nº.: CLJF-043/85, em 17 de junho de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Em 17/06/85

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

REF.: Projeto de Lei nº 03/85 - "Sem título"

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, considerando o ofício GP/405/85, de 05.06.85, emanado do Chefe do Executivo e cópia do ofício SEF/CAM/nº 00966, de 30.05.85, emitem o seguinte parecer:

a) O presente projeto de Lei foi encaminhado à Casa em 04.03.85, trazendo cópia de convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Ubá, "Ad Referendum" com a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, sendo que este vigoraria até 31.03.85, entretanto S. Exa. o Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, não solicitou sua tramitação em regime de urgência, o que levou esta Comissão a emitir o parecer CLJF-17/85, em 08.04.85, onde considerando o disposto no artigo 3º do convênio em pauta e a data-base de 31.03.85, já se manifestara da seguinte forma: "ser dispensável exame profundo do mesmo pela Comissão que a esta subscreve".

b) o ofício do Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, Otacílio Silva da Silveira, respondendo ao ofício GP/311/85, de 23.04.85, de clara que o convênio em questão se expirou, entretanto, poderá o Município renová-lo se assim o desejar.

Assim sendo, confirmamos nosso posicionamento e deixamos de continuar nossas análises, solicitando à Casa que autoriza à Secretaria da mesa, a devolver o instrumento em questão ao digno Prefeito Municipal de Ubá.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiáli Gasparoni

Presidente

Jose Januário Carneiro Neto

Membro

José Xavier Brandão Teixeira

Membro